



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

corregofundo.mg

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº090/2026

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, na cidade de Córrego Fundo-MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.614.862/0001-77, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2026, processo administrativo nº 060/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) 2 do Termo de Referência, anexo II do edital de *Pregão* nº 034/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: ATACADO E VAREJO MARIOLA LTDA

CNPJ: 35.198.153/0001-70

ENDEREÇO: Praça Jorge José Da Silva, 339, Bairro Lava-Pés

CIDADE: Bambuí - MG

CEP: 38900-000

REPRESENTANTE: Renata Aparecida Correa

CPF: 068.816.776-42

TELEFONE: (37) 99865-1613 / (37) 8815-2143

E-MAIL: grupopaulinho@hotmail.com

Fornecedor: 032076 - ATACADO E VAREJO MARIOLA LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
00002	POTE	GOLD	100,0000	100,0000	28,8900	2.889,0000
ACHOCOLATADO EM PÓ DIET INSTANTÂNEO/210 GRS: ACHOCOLATADO EM PÓ, DIET, INSTANTÂNEO,						Consumo
00004	PACOTE	VIT?O	10,0000	10,0000	14,9900	149,9000
AÇÚCAR MASCADO / 1KG.: PRODUTO 100% NATURAL, OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR ATRAVÉS DE						Consumo
00005	FRASCO	ASSUGRIM	25,0000	25,0000	5,7900	144,7500
ADOÇANTE DIETÉTICO / 100 ML: ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO CONTENDO OS SEGUINTE						Consumo
00007	GARRAF	DAFLORA	600,0000	600,0000	1,4700	882,0000
ÁGUA MINERAL / 500 ML: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO,						Consumo
00008	GARRAF	MINEIRO	300,0000	300,0000	1,7900	537,0000
ÁGUA MINERAL / 500 ML COM GÁS: ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE						Consumo
00009	GARRAF	TROPICAL	110,0000	110,0000	4,7700	524,7000
ÁGUA MINERAL / 1,5 LITROS: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO,						Consumo
00010	GALAO	IGARAPE	30,0000	30,0000	13,3400	400,2000
ÁGUA MINERAL / 5 LITROS: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO,						Consumo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)corregofundo.mg

00011	GALAO	TROPICAL	20,0000	20,0000	18,4900	369,8000
ÁGUA MINERAL / GALÃO DE 20 LITROS SEM VASILHAME: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA,						Consumo
00012	GALAO	TROPICAL	15,0000	15,0000	37,3800	560,7000
ÁGUA MINERAL / GALÃO DE 20 LITROS COM VASILHAME: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA,						Consumo
00015	FRASCO	ARCOLOR	10,0000	10,0000	7,1500	71,5000
ANILINA 10 ML: LIQUIDA PARA COLORIR COBERTURAS DE BOLOS E TORTAS EM GERAL, EM CORES						Consumo
00018	PACOTE	ERLAN	120,0000	120,0000	11,7400	1.408,8000
BALA MACIA / 600 GRS: SORTIDAS, EM EMBALAGEM CONTENDO NOME, ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA						Consumo
00019	PACOTE	TOFFE	110,0000	110,0000	25,0900	2.759,9000
BALA DE CARAMELO DE LEITE COM RECHEIO DE CHOCOLATE / 600 GRAMAS: SABOR CHOCOLATE.						Consumo
00020	BARRA	TRIO	1.250,0000	1.250,0000	1,9900	2.487,5000
BARRA DE CEREAL / EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 20 A 25 GRS: FEITA COM AVEIA, 0% DE GORDURA TRANS,						Consumo
00022	CX	QUATAZINHO	300,0000	300,0000	1,5900	477,0000
BEBIDA LÁCTEA/200 ML: TIPO ACHOCOLATADO, EM EMBALAGEM TETRA PAK (CAIXINHA), CONTENDO NOME E						Consumo
00024	PACOTE	RENATA	135,0000	135,0000	11,0000	1.485,0000
BISCOITO DOCE AMANTEIGADO / 330 GRS: BISCOITO DOCE AMANTEIGADO COM EMBALAGEM DUPLA						Consumo
00030	CX	ARISCO	10,0000	10,0000	8,5900	85,9000
CALDO DE GALINHA / 114 GRS: COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO,						Consumo
00034	BARRA	HARALD	270,0000	270,0000	40,7300	10.997,1000
CHOCOLATE AO LEITE CONFEITEIRO / BARRA COM NO MÍNIMO 1KG: AO LEITE, CONFEITEIRO, COMPOSTO DE						Consumo
00035	BARRA	HARALD	200,0000	200,0000	40,1400	8.028,0000
CHOCOLATE MEIO AMARGO CONFEITEIRO / BARRA COM NO MÍNIMO 1KG: CONFEITEIRO, COMPOSTO DE						Consumo
00037	PACOTE	INCOCO	220,0000	220,0000	4,2400	932,8000
COCO RALADO / 100 GRS. SECO, SEM AÇÚCAR: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, COM SABOR, ODOR E						Consumo
00038	PACOTE	KI DELICIA	10,0000	10,0000	5,0400	50,4000
CLORÍFICO EM PÓ 100 GRAMAS EM PÓ, PURO, LIVRE DE SUJIDADES E CONTAMINANTES. ACONDICIONADO						Consumo
00039	PACOTE	KI DELIDIA	50,0000	50,0000	24,4800	1.224,0000
CRAVO DA ÍNDIA / 40 GRS: ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE,						Consumo
00040	CX	QUATA	300,0000	300,0000	2,8900	867,0000
CREME DE LEITE / 200 GRS: ELABORADO COM GORDURA LÁCTEA, CONTENDO 25% A 30% DE GORDURA,						Consumo
00041	CX	NORCAU	20,0000	20,0000	29,7900	595,8000
CREME DE CHANTILLY / 1 LITRO: COMPOSTO DE ÁGUA, GORDURA VEGETAL INTERESTERIFICADA, AÇÚCAR,						Consumo
00043	CX	YOKI	210,0000	210,0000	5,8900	1.236,9000
FARINHA DE AVEIA / 165 GRS: IDEAL PARA MINGAUS, VITAMINAS E LEITE, FONTE DE FIBRAS, PROTEÍNAS E						Consumo
00044	PACOTE	MANIVA	10,0000	10,0000	5,6900	56,9000
FARINHA DE MANDIOCA / 1 KG: TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO,						Consumo
00045	PACOTE	GLOBO	20,0000	20,0000	4,3400	86,8000
FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO/ 1 KG: TIPO 1, EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE,						Consumo
00046	PACOTE	GLOBO	2.020,0000	2.020,0000	3,4800	7.029,6000
FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO/ 1 KG: TIPO 1, EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE,						Consumo
00047	PACOTE	PACHA	60,0000	60,0000	8,2700	496,2000
FEIJÃO PRETO / 1 KG: NOVO, TIPO 1 CONSTITUÍDO DE GRÃOS DA MESMA COLORAÇÃO, ADMITINDO-SE NO						Consumo
00050	SACO	PACHA	5,0000	5,0000	8,6900	43,4500
FUBÁ DE CANJICA / 1 KG: FEITO ARTESANALMENTE (DA ROÇA) EMBALADO EM SACO PLÁSTICO						Consumo
00051	PACOTE	GELADINHO	40,0000	40,0000	16,0500	642,0000
GELADINHO (CHUP-CHUP) / 40 UNIDADES: CADA UNIDADE DEVERÁ CONTER 55ML, SABORES VARIADOS,						Consumo
00052	CX	APITI	330,0000	330,0000	1,3900	458,7000
GELATINA EM PÓ / 0,35 GRS: SABORES VARIADOS, COM 29 KCAL E 100 MG DE SÓDIO PARA UMA PORÇÃO DE						Consumo
00057	CX	CAMPONESA	24,0000	24,0000	10,2900	246,9600
LEITE UHT ISENTO DE LACTOSE / 1 L: PRODUZIDO COM LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE E						Consumo
00058	PACOTE	SANTO GRANO	20,0000	20,0000	13,5800	271,6000
LINHAÇA MARROM EM SEMENTE / 200 GRS: PURA, LIVRE DE SUJIDADES E CONTAMINANTES. EMBALAGEM						Consumo
00065	PACOTE	PACHA	135,0000	135,0000	4,4900	606,1500
MILHO PARA PIPOCA / 500 GRS: PREMIUM, CLASSE AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1. RÓTULO COM						Consumo
00066	PACOTE	PACHA	150,0000	150,0000	4,8400	726,0000
MILHO AMARELO / 500 GRS: PARA CANJICA. DE QUALIDADE SUPERIOR. EMBALAGEM CONSTANDO NOME E						Consumo
00070	PACOTE	KI DELICIA	20,0000	20,0000	5,3300	106,6000
PÁPRICA DEFUMADA / 20 GRS: PURA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS OU MATERIAIS ESTRANHOS. NA						Consumo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)corregofundo.mg

00072	PACOTE	MANIVA	2.015,0000	2.015,0000	5,4000	10.881,0000
POLVILHO AZEDO / 1 KG: COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR						Consumo
00078	GARRAF	PLANETA	330,0000	330,0000	4,8900	1.613,7000
REFRIGERANTE / 2 LITROS: 1ª LINHA, DE GUARANÁ, COM AÇÚCAR EM SUA COMPOSIÇÃO, DE BOA						Consumo
00079	GARRAF	PLANETA	330,0000	330,0000	5,9800	1.973,4000
REFRIGERANTE / 2 LITROS: 1ª LINHA, DE LARANJA, COM AÇÚCAR EM SUA COMPOSIÇÃO, DE BOA						Consumo
00080	PACOTE	RANCHEIRO	30,0000	30,0000	19,0000	570,0000
ROSQUINHA DE COCO / 700 GRS: ENRIQUECIDA COM CÁLCIO E VITAMINAS B1, B2, B3, B6, 0% DE GORDURA						Consumo
00081	PACOTE	MARLIM	320,0000	320,0000	1,4900	476,8000
SAL / 1 KG: SAL FINO, SECO, IODADO PARA COZINHA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR NOME E						Consumo
00082	GARRAF	DAFRUTA	1.060,0000	1.060,0000	7,8900	8.363,4000
SUÇO CONCENTRADO / 1 L / UVA: SUÇO DE FRUTA NATURAL, CONCENTRADO, SABOR UVA, EMBALADO EM						Consumo
00085	CX	TIAL	110,0000	110,0000	6,4900	713,9000
SUÇO PRONTO / 1 L: SUÇO PRONTO PARA BEBER, SABOR VARIADO, EM EMBALAGEM LONGA VIDA						Consumo
00086	CX	TIAL	60,0000	60,0000	11,6900	701,4000
SUÇO PRONTO ZERO OU LIGHT / 1 L: SUÇO PRONTO PARA BEBER, ZERO OU LIGHT, SABOR VARIADO, EM						Consumo
00087	CX	TIAL	200,0000	200,0000	3,2900	658,0000
SUÇO SEM CORANTE DE MORANGO / 200 ML: SUÇO PRONTO PARA BEBER, SABOR MORANGO, SEM						Consumo
00088	CX	TIAL	200,0000	200,0000	1,5900	318,0000
SUÇO SEM CORANTE DE UVA / 200 ML: SUÇO PRONTO PARA BEBER, SABOR UVA, SEM CORANTES						Consumo
00089	CX	TIAL	200,0000	200,0000	1,5900	318,0000
SUÇO SEM CORANTE DE ABACAXI / 200 ML: SUÇO PRONTO PARA BEBER, SABOR ABACAXI, SEM CORANTES						Consumo
00090	PACOTE	PACHA	200,0000	200,0000	12,6000	2.520,0000
TRIGO PARA QUIBE / 500 GRS: INTEGRAL, QUEBRADO E TORRADO, COM COR, ODOR E SABOR						Consumo
00091	PACOTE	LAVIOLEIRA	50,0000	50,0000	13,0000	650,0000
UVA PASSA PRETA SEM SEMENTE / 100 GRS: DESIDRATADA. EMBALADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO,						Consumo
00092	GARRAF	TOSCANO	130,0000	130,0000	5,2900	687,7000
VINAGRE DE VINHO BRANCO / 750 ML: ELABORADO A PARTIR DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL						Consumo
00093	GARRAF	TOSCANO	10,0000	10,0000	9,8800	98,8000
VINAGRE DE MAÇÃ / 750 ML: ELABORADO A PARTIR DE SUÇO DE MAÇÃ FERMENTADA, 100% NATURAL, SEM						Consumo
00094	GARRAF	VO LOLLA	1.100,0000	1.100,0000	1,9900	2.189,0000
IOGURTE TIPO CHUPETINHA COM NO MÍNIMO 110 ML: NATURAL, SABORES VARIADOS, RICO EM						Consumo
00095	PACOTE	PACHA	32,0000	32,0000	14,0000	448,0000
BICABORNATO DE SÓDIO EM PO COM NO MÍNIMO 1 KG: EMBALADO EM PACOTE DE PLÁSTICO						Consumo
00096	PACOTE	FLORESTAL	130,0000	130,0000	10,5000	1.365,0000
PIRULITO SEM CHICLETE, EM FORMATO DE CORAÇÃO, COR VERMELHA, SABOR MORANGO, PACOTE DE 500						Consumo
Total do Fornecedor						84.482,7100

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.



6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

corregofundo.mg

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo-MG, 01 de setembro de 2026.

DANILO OLIVEIRA

CAMPOS:06963547645

Assinado de forma digital por

DANILO OLIVEIRA

CAMPOS:06963547645

Dados: 2026.09.01 16:39:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Daniilo Oliveira Campos – Prefeito

CONTRANTE

RENATA APARECIDA

CORREA:06881677642

Assinado de forma digital por

RENATA APARECIDA

CORREA:06881677642

Dados: 2026.09.01 19:13:36 -03'00'

ATACADO E VAREJO MARIOLA LTDA

CNPJ: 35.198.153/0001-70

Renata Aparecida Correa

CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.